**PROJETO DE LEI Nº /2021**

De acordo com as normas regimentais e no uso das atribuições parlamentares, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos, o Projeto de Lei que “**Altera o parágrafo único do art. 238 da Lei nº 3915, de 29 de setembro de 2005, que instituiu o Código Tributário do Município de Valinhos”.**

**Justificativa:**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de desprender os munícipes contemplados pelo inciso V, do art. 238, da Lei nº 3915/2005, da obrigatoriedade de requerer ao Poder Público a isenção do pagamento de iluminação pública defronte a suas residências.

A fim de afirmar legalmente nossa intenção, registramos que o Supremo Tribunal Federal apresentou entendimento que a iniciativa para instituição e a revogação de tributos, bem como para a concessão de benefícios fiscais, é concorrente dos Poderes Executivo e Legislativo.

Conjuntamente, através da Emenda Constitucional   
nº 39/2002, foi permitido aos Municípios instituírem a Contribuição sobre Iluminação Pública - CIP -, por meio de lei ordinária, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal.

Diante do exposto e do indiscutível alcance contido nesta proposta, solicitamos a sua aprovação em Plenário.

Valinhos, 07 de maio de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| Franklin Duarte de Lima  Vereador | |
| Aldemar Veiga Júnior  Vereador | Alécio Cau  Vereador |
| André Leal Amaral  Vereador | Antonio Soares Gomes Filho – Tunico  Vereador |
| César Rocha Andrade da Silva  Vereador | Eder Linio Garcia  Vereador |
| Fábio Damasceno  Vereador | Gabriel Bueno  Vereador |
| José Henrique Conti  Vereador | Luiz Mayr Neto  Vereador |
| Marcelo Yoshida  Vereador | Mônica Morandi  Vereadora |
| Roberson Costalonga “SALAME”  Vereador | Rodrigo Toloi  Vereador |
| Simone Bellini  Vereadora | Thiago Samasso  Vereador |

Projeto de Lei nº /2021

**Altera o parágrafo único do art. 238 da Lei nº 3915, de 29 de setembro de 2005, que instituiu o Código Tributário do Município de Valinhos.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É alterado o parágrafo único do art. 238 da Lei   
nº 3915, de 29 de setembro de 2005, que instituiu o Código Tributário do Município de Valinhos, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 238. Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP:*

*I. [...]*

*II. [...]*

*III. [...]*

*IV. [...]*

*V. [...]*

*Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos III e IV deste artigo deverão ser requeridas pelo sujeito passivo ao Poder Executivo e o benefício será efetivado em até sessenta dias após o deferimento.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos

Aos